



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 030, de 31 de dezembro de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), tendo em vista a autorização contida no item II da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, e considerando a necessidade de adoção de princípios uniformes no tocante à provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários.

R E S O L V E:

Art. 1º - O subitem 3.2 da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos subitens 3.2.1 a 3.2.4:

“3.2 – Quando, por ocasião do levantamento de balancetes mensais e balanços semestrais, verificar-se, com base na cotação daquela data, que o valor dos títulos mobiliários, por aplicação, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual ao do somatório das desvalorizações apuradas;

3.2.1 - No caso de ações negociadas em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, a atualização do valor dos títulos da carteira deverá ser feita mediante comparação, título a título, entre os valores do custo contábil e a última cotação média ocorrida;

3.2.2 – para as ações não enquadradas no subitem precedente, a atualização do valor do título deverá ser feita mediante comparação, título a título, entre os valores do custo contábil e o último valor patrimonial por ação divulgado;

3.2.3 – é vedada a compensação das perdas apuradas quando da atualização do valor de ações com valorizações verificadas em outros papéis;

3.2.4 – quaisquer prejuízos apurados na venda de títulos não poderão ser compensados contra as provisões de que trata o subitem 3.2.”

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Circular SUSEP nº 65, de 18.11.80.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente